

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

### II

 **Atena**  
Editora  
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# O DIREITO

## e sua práxis

# II

**Atena**  
Editora  
Ano 2022

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Editora executiva**

Natalia Oliveira

**Assistente editorial**

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição Creative Commons. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial****Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof<sup>ª</sup> Dr<sup>ª</sup> Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Indexação:** Amanda Kelly da Costa Veiga  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

D598 O direito e sua práxis 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0289-3

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.893220108>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br



## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 2**, coletânea de vinte e nove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e direito processual penal; estudos em direito do trabalho; além de outras temáticas.

Estudos em direito penal e direito processual penal traz análises sobre crimes cibernéticos, stalker, legalização da maconha, tráfico de drogas, tráfico de mulheres, feminicídio, violência, mulher, Lei Maria da Penha, medidas protetivas, assédio sexual, compliance, corrupção, pacote anticrime, prova fortuita, estupro de menores e valor probatório da palavra da vítima, direitos e deveres dos ergastulados, sistema penitenciário, ressocialização, Lei de Execução Penal, transgêneros e medidas socioeducativas.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre reforma trabalhista, responsabilidade civil do empregador e demissão de empregado em razão de negativa injustificada a tomar vacina contra a COVID-19.

O terceiro momento, outras temáticas, traz conteúdos de aposentadoria por incapacidade permanente, ideologia e ensino jurídico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

#### CRIMES CIBERNÉTICOS E A PROBLEMÁTICA DAS FAKE NEWS

Italo Rodrigues Rocha

Roberto de Freitas Peixoto Júnior

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201081>

### **CAPÍTULO 2..... 13**

#### CRIMES VITUAIS: MODALIDADES E SEU AUMENTO DURANTE A PANDEMIA

Eloisa Cruz Lopes

Martonio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201082>

### **CAPÍTULO 3..... 23**

#### A EVOLUÇÃO DOS DELITOS CONTRA HONRA: O RECONHECIMENTO DO CRIME DE STALKER NO BRASIL

David Bruno Costa Cabral

Thyara Gonçalves Novais

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201083>

### **CAPÍTULO 4..... 40**

#### OS IMPACTOS DA LEGALIZAÇÃO DA MACONHA NO BRASIL

Jeanderson Rego Soares

Lucas Luz da Silva

Bernardino Cosobeck da Costa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201084>

### **CAPÍTULO 5..... 52**

#### TRÁFICO DE DROGAS: A ROTA SOLIMÕES

Nadiny Sabriny Oliveira Nascimento

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201085>

### **CAPÍTULO 6..... 64**

#### TRÁFICO DE PESSOAS (MULHERES) PARA FINS DE EXPLORAÇÃO SEXUAL: DESTAQUE DA LEI Nº. 13.444/2016 COMO AVANÇO JURÍDICO

Maria Valadares Lima

Beatriz Herbst dos Anjos

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201086>

### **CAPÍTULO 7..... 76**

#### TRÁFICO DE PESSOAS: UMA REFLEXÃO DA SOCIEDADE CONSUMERISTA

Maria Aparecida de Almeida Araujo

David Sander de Almeida Araujo

Deivisson Drew de Almeida Araujo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201087>

**CAPÍTULO 8..... 87**

FEMINICÍDIO LEI Nº 13.104/2015: UM DIREITO FUNDAMENTAL DA MULHER BRASILEIRA

Tamiris Tauany Trindade Menezes

Hellen Emilly Feitosa Pereira

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201088>

**CAPÍTULO 9..... 95**

VIOLÊNCIA FÍSICA E PSICOLÓGICA CONTRA A MULHER EM TEMPOS DE PANDEMIA

Aline Handara Lacerda da Silva

Nuriele Batista

Kelys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.8932201089>

**CAPÍTULO 10..... 109**

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: LEI 11.340/06 LEI MARIA DA PENHA E A PROTEÇÃO DA MULHER

Maritana dos Santos Rocha

Maria José Rodrigues Sousa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010810>

**CAPÍTULO 11 ..... 122**

ESTUDO SOBRE A LEI MARIA DA PENHA E A INEFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Dallila Pereira Barros

Monalisa Fernanda Nunes de Oliveira França

Martônio Ribeiro Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010811>

**CAPÍTULO 12..... 133**

ANÁLISE DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DA LEI MARIA DA PENHA

Lailana Santos de Oliveira

Norberto Teixeira Cordeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010812>

**CAPÍTULO 13..... 152**

A INCIDÊNCIA DO CRIME DE ASSÉDIO SEXUAL NA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Luciano Carvalho de Sena

Márcio Fredderyck Teixeira de Lima

Natasha Yasmine Castelo Branco Donadon

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010813>

<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>161</b>
A IMPLEMENTAÇÃO DE CRIMINAL COMPLIANCE COMO POLÍTICA CRIMINAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	
Juliano Astor Corneau	
Fábio Agne Fayet	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010814</a>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>175</b>
COMPLIANCE: UM PROGRAMA VOLTADO À PREVENÇÃO DE PRÁTICAS ILEGAIS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Mariana Domingos Peres	
Ricardo Motta Vaz de Carvalho	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010815</a>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>180</b>
PACOTE ANTICRIME: O INSTITUTO DO JUIZ DAS GARANTIAS COMO FORMA DE ASSEGURAR O PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE NO ÂMBITO DO PROCESSO PENAL	
Leidiane Santos Vilarindo	
Jakelline Marinho da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010816</a>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>195</b>
SERENDIPIDADE: DA PROVA FORTUITA NA INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA	
Emily Nepomuceno Pereira da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010817</a>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>218</b>
VALOR PROBATÓRIO ATRIBUÍDO A PALAVRA DA VÍTIMA NOS CASOS DE ESTUPRO DE MENORES	
Rafaela Ribeiro Sanches	
Thyara Gonçalves Novais	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010818</a>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>232</b>
OS DIREITOS E DEVERES DOS ERGASTULADOS NO BRASIL	
Alysson Júlio Ferreira Sousa	
Letícia Jorge Macêdo	
Demilzete Maria da Silva	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819">https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010819</a>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>245</b>
O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS COMO FATOR IMPEDITIVO DE RESSOCIALIZAÇÃO	
Maria Janelma de Leão Medeiros	
Caíke Dias Rodrigues	
Kellys Barbosa da Silveira	

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010820>

**CAPÍTULO 21.....261**

**A INAPLICABILIDADE DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO**

Erick Neres dos Santos  
Thays Joanna Gonçalves Berlanda  
Thenyse Veras Santana

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010821>

**CAPÍTULO 22.....273**

**TRANSGÊNEROS IDENTIFICADAS COM O SEXO FEMININO E O CUMPRIMENTO DE PENAS EM PRISÕES DESTINADAS A MULHERES**

Gabriela Rodrigues da Silva  
Nathielle Torres dos Santos Carvalho  
Martônio Ribeiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010822>

**CAPÍTULO 23.....287**

**A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS**

Náira Luz Brito  
Solange da Silva Brito  
Taina Carolini de Almeida Cunha

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010823>

**CAPÍTULO 24.....299**

**A MOBILIZAÇÃO DO DIREITO NO CONTEXTO DAS REFORMAS TRABALHISTAS NO BRASIL E CHILE: É POSSÍVEL RESISTIR?**

Aginaldo de Sousa Barbosa  
Lívia Alves Aguiar

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010824>

**CAPÍTULO 25.....312**

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NOS CASOS DE ACIDENTES DE TRABALHO**

Alicia de Cássia Silva  
Udson Melo Duarte  
Kellys Barbosa da Silveira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010825>

**CAPÍTULO 26.....326**

**DA POSSIBILIDADE DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA DO EMPREGADO QUE SE RECUSA INJUSTIFICADAMENTE A TOMAR A VACINA DO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 OU COVID-19)**

Valéria Ferreira Sousa  
Nathielly de Oliveira Souto

Demilzete Maria da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010826>

**CAPÍTULO 27..... 340**

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Joarley Guilherme Santana de Souza

Pedro Henrique Coelho Macena

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010827>

**CAPÍTULO 28..... 351**

IDEOLOGIA DOMINANTE, CONTRADIÇÕES DO SUJEITO DE DIREITO, E APARELHOS IDEOLÓGICOS DE ESTADO

Augusto Petry Martins Pereira

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010828>

**CAPÍTULO 29..... 358**

O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL E OS DESAFIOS DIANTE DO MUNDO VIRTUAL

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Humberto Ribeiro Júnior

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.89322010829>

**SOBRE O ORGANIZADOR ..... 376**

**ÍNDICE REMISSIVO..... 377**

# CAPÍTULO 27

## APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE E O INSS EM CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

*Data de aceite: 04/07/2022*

**Joarley Guilherme Santana de Souza**

Acadêmico de Direito, UNIESP / FACT  
Colinas-To

**Pedro Henrique Coelho Macena**

Acadêmico de Direito, UNIESP/ FACT  
Colinas-To

**RESUMO:** Trazendo entendimento acerca da aposentadoria por invalidez, atualmente exposta na emenda constitucional nº103/2019 transformou a nomenclatura do benefício para aposentadoria por incapacidade permanente, trazendo ainda algumas mudanças como a concessão e o cálculo de alguns benefícios. A aposentadoria por incapacidade permanente é um benefício dado ao indivíduo que em razão de incapacidade para trabalhar e sendo assim impossível sua reabilitação e inverossímil sua subsistência. O órgão competente (INSS) será responsável por essa concessão através de exame médico-pericial que avaliará se as circunstâncias são favoráveis aos requisitos legais impostos por legislação específica. lembrando que o beneficiário tem a possibilidade de evoluir de benefício através da agravamento da aposentadoria por incapacidade temporária. Vale ressaltar que o beneficiário terá que cumprir um período mínimo para ter o benefício concedido, chamado de carência, esses períodos não se elencam exclusivamente a aposentadoria por invalidez, mas também abrangem outros benefícios tendo um prazo determinado para

cada um, em se tratando do material disposto, o período de carência exigido é de 12 contribuições mensais se for comum, se for em casos acidentários essa carência será isenta.

**PALAVRAS-CHAVE:** Aposentadoria por invalidez. Benefícios. previdência privada.

### RETIREMENT DUE TO PERMANENT DISABILITY AND INSS IN CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

**ABSTRACT:** Bringing the intention to change the change to invalid, currently exposed in the nomenclature nº103/2019 the change in the nomenclature of the benefit to some permanent changes, the change also as the granting and calculation of benefits. The incapacity for permanent incapacity is a benefit given to the individual that, due to incapacity to work and being thus impossible its rehabilitation and implausible its subsistence. The competent (INSS) will be responsible for this concession through the medical expert who will assess whether the circumstances are applicable to the required requirements imposed by specific legislation. remembering that the beneficiary has the possibility of evolving from benefit of protection to protection of protection. It is especially important that the beneficiary will have to fulfill a minimum period to have the benefit, these periods are not exclusively listed for disability, but also cover other benefits determined for each one, in terms of material The required grace period is 12 contributions in common , if it is an accidental case, this grace period is long.

**KEYWORDS:** Retired due to permanent disability.

Benefits. private pension.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem a intenção de esclarecer aos leitores os critérios e situações para que se possa ter a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente. tal benefício é liberado pelo instituto nacional do seguro social - INSS, concedido aos trabalhadores que se encontra com incapacidade permanente derivado de algum acidente ou por ter contraído alguma patologia sem cura que o impossibilita de exercer qualquer atividade laborativa ou que não tenha possibilidade de passar por reabilitação para outra profissão, para tanto, o trabalhador terá que passar por uma avaliação da perícia medica do INSS, após isso, o benefício será é pago enquanto persistir a invalidez tendo o segurado que passar por reavaliação do INSS a cada dois anos.

Se faz importante esse documento como questão pedagógica por ser tratar de um conteúdo informativo e necessário para pessoas leigas no que tange o assunto proposto. Face isto, sendo de fato, poderá se coletar informações necessária para que o assegurado que se enquadra em todos os critérios logo mais sanados, corra atrás dos seus direitos.

## **DIREITO A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

O direito a concessão do benefício por incapacidade permanente é um benefício que o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) concede para os trabalhadores que sofreram algum acidente ou contraiu alguma patologia sem cura que os impossibilita de exercer atividades laborativas e que não é considerável suscetível a passar por programas de reabilitação. No entanto, leva-se em consideração uma diversidade de critérios que vai além da própria incapacidade, tais como a idade, grau educacional, o ambiente em que vive etc.

É importante frisar que o contribuinte não basta apenas comprovar a invalidez para qualquer atividade laborativa, mas também tem que ter contribuído por pelo menos 12 meses na qualidade de assegurado, período esse denominado de carência. Não observado esse período, torna-se difícil obter o benefício. Entretanto, há exceções que será devidamente explicado no decorrer desse trabalho.

## **SITUAÇÕES QUE SE EXCLUI A CARÊNCIA**

Para que o trabalhador fique isento dessa regra, ele deve estar diante de algumas situações específicas que afastam a carência. São elas, Incapacidade oriunda de acidente de qualquer natureza, face isto, o assegurado não precisa ter os 12 meses de carência mensais mediante comprovação, atuação no exercício em área rural nos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício e ficará isento da carência o

assegurado que for portador de doença e afecções especificadas na lista que os órgãos competentes elaboradas a cada três anos.

Tais doenças são; Tuberculose ativa; Hanseníase; Alienação mental; Neoplasia maligna; Cegueira; Paralisia irreversível e incapacitante; Cardiopatia grave; Mal de Parkinson; Espondiloartrose anquilosante; Nefropatia grave; Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS; Contaminação por radiação com base em conclusão da medicina especializada e Hepatopatia grave.

Vale ressaltar que essa lista não exclui outras doenças, sendo possível se aposentar se a doença ou lesão for considerado grave e irreversível.

## **DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES**

A doença pré-existente são aquelas em que o segurado já tem o devido conhecimento de sua existência. Quando o assegurado fizer a sua primeira contribuição e juntamente com ele já exista um diagnóstico de lesão ou doença ensejadora da aposentadoria por invalidez, o contribuinte só terá o benefício se caso a patologia contiver agravamento.

A uma variedade de doenças preexistentes, entre as quais as principais são o câncer, Diabetes, Hipertensão, Acidente Vascular Cerebral (AVC) e outras patologias graves.

## **O COMEÇO PARA RECEBIMENTO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

A concessão para o recebimento da aposentadoria por invalidez varia de acordo com a situação, tendo que ser observado alguns critérios.

A primeira diz respeito ao segurado que já recebe auxílio-doença e irá migrar para a concessão da aposentadoria por invalidez. Face isto, o assegurado não ficará sem receber o auxílio, sendo acrescentado apenas o acréscimo de 9% no seu benefício, tendo em vista que valor da aposentadoria por invalidez corresponde a 100% e o auxílio-doença a 91% da média do salário de contribuição.

O segundo caso diz respeito ao é do segurado empregado, com a sua carteira devidamente assinada e que contribuiu com a previdência social e se aposentou por invalidez. Nessa situação, o benefício sai depois de 15 dias e o primeiro auxílio será pago pelo empregador.

O terceiro e último caso, será a do empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, facultativo ou especial que terá a concessão a partir da data da incapacidade, ou data da data de entrada do Requerimento (DER).

Vale ressaltar que o benefício terá sua concessão enquanto persistir a incapacidade, sendo obrigado ao assegurado a se submeter a perícia a cada 2 anos até que atinja a idade de 60 anos, idade esta que dispensa o assegurada de tal exigência.

## **CALCULO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Depois da reforma da Previdência o cálculo para a aposentadoria por incapacidade mudou. Diante disso, a média salarial tem como base todos os salários de contribuição desde julho de 1994, incluindo os 20% menores salários. Isso reduz a média e o benefício pago. A autarquia considerada 60% dessa média salarial, mais dois pontos percentuais a cada ano que exceder 20 anos de contribuição para os homens e 15 anos para as mulheres. Se o homem tiver contribuído 15 anos, receberá 60% da média. Se tiver 20 anos, também. Caso tenha 21 anos, passa a ter direito a 62%. Com 22 anos, 64% da média. Com 40 anos de contribuição, ele chega a 100% (se for mulher, é aos 35 anos)

Quando a invalidez é causada pela atividade profissional, como um acidente de trabalho ou doenças profissionais, não é preciso considerar o tempo de contribuição: o valor da aposentadoria fica sempre em 100% da média salarial.

Se ficar demonstrado que o aposentado necessita de auxílio permanente de outra pessoa para realizar as suas atividades rotineiras, a renda mensal terá um acréscimo de 25%.

## **COMO OCORRE A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE?**

O indivíduo se encaixando em todos os requisitos, como o fato de não ter capacidade laborativa ou perdendo sua capacidade para o trabalho, tornando-se incapaz para o serviço e impossível sua reabilitação para exercê-la. O beneficiário se encaixando como segurado terá direito a aposentadoria por incapacidade permanente, se for o caso cumprirá o período de carência exigido, e através de documentos médicos validos apresentará rente ao órgão legal (INSS) e se sujeitará a perícia do órgão, podendo ainda escolher um médico de sua confiança para que o acompanhe. Tendo na lista de códigos do instituto nacional do seguro social o número 32.

## **DURAÇÃO DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE**

Em regra, a aposentadoria por invalidez permanente não foi criada para ser permanente embora a nomenclatura “permanente” nos leva a entender que é,

Tendo a cada dois anos a obrigatoriedade de ser revisto, contudo ainda temos o Artigo 43 §3º da lei 8.213/99.

“O segurado aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria, concedida judicial ou administrativamente, observado o disposto no art. 101 desta Lei.”

O Beneficiário que se recusar a revisão terá a suspensão do benefício, conforme a medida provisória nº 1.113/22 artigo 101.

O artigo 43 parágrafo 5º da lei 8.213/99 nós trazemos uma exceção ao parágrafo 4º

do mesmo artigo, onde diz que o portador de HIV/aids será dispensado da avaliação. Da mesma forma aqueles maiores de 60 (sessenta anos) de idade, 55 (cinquenta e cinco anos) de idade ou que tenha recebido o benefício de aposentadoria por invalidez por mais de 15 anos ou que apenas não tenha retornado à atividade.

## **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE TEMPORARIA / APOSENTADORIA INCAPACIDADE PERMANENTE**

Vale ressaltar a discrepância entre os dois dispositivos legais que garantem ao indivíduo a subsistência em período de “dificuldade” empregatícia por conta de eventual acidente, seja ele temporário ou permanente.

Em se tratando do auxílio por incapacidade temporária, é dado ao beneficiário em decorrência da incapacidade para o trabalho ou de atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e desde e que o beneficiário já tenha cumprido o período de carência se exigido. Carência essa que equivale a 12 contribuições mensais.

Para que se tenha a conversão de auxílio por incapacidade temporária para o auxílio por incapacidade permanente é necessário que o beneficiário se submeta ao sistema medico-pericial, para que seja comprovado que o agravo da lesão ou enfermidade tenha progredido a ponto perder sua capacidade física e laboral para o exercício do seu trabalho.

Em se tratando dos dois dispositivos de auxílio ao indivíduo inapto, está o fato de que a renda inicial é distinta, enquanto que a renda mensal do auxílio por incapacidade temporária é de 91% e o auxílio por incapacidade permanente é de 60%, mais um acréscimo de 2% a cada ano que exceda 20 anos que o beneficiário contribui se for homem, se for mulher apenas 15 anos. a legislação ainda prevê um percentual de 100% sobre o salário do benefício de incapacidade permanente se for acidentária.

### **ACRÉSCIMO DE 25%**

O beneficiário terá direito a um acréscimo de 25% cumulativo ao seu benefício por mais que tenha chegado ao máximo, podendo ultrapassar os 100% previsto em lei nesse caso a aposentadoria acidentária.

Será concedido o acréscimo se o beneficiário necessitar de assistência de terceiros em caráter de permanência, possuindo-o problemas físicos, mentais ou motores, que detenham o beneficiário do seu cotidiano, como banho, alimentação, locomoção dentre outros impedimentos.

No artigo 45º da lei 8.213/91 temos elencado a previsão legal para tal acréscimo, contudo a constituição federal de 1988 garante em paridade com os princípios da dignidade da pessoa humana e prevalência da igualdade, trazendo luz aos princípios fundamentais ora esclarecidos, colocando na balança tratamentos legais e sociais em benefício aos segurados da previdência.

É importante ao beneficiário que busca esse acréscimo o entendimento de que ele precisará provar que de fato precisa de auxílio de terceiros para continuar seu cotidiano, pois somente o mero “auxílio” em decorrência de agravação de doença ou acidente não dá de imediato o acréscimo de 25%, tendo que ser requerido no site “Meu INSS” e ser submetido ao exame médico-pericial para fins de comprovação.

O beneficiário interessado no acréscimo terá que apresentar os seguintes documentos:

- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Documentos médicos que afirmam a dependência do segurado a terceiros;
- Termo de representação legal ou procuração, seguido de documentos de identificação pessoal do representante ou procurador, se houver (procuração com poderes específicos para representação, sendo dispensado o registro em cartório).

O acréscimo dado ao beneficiário não tem caráter permanente, pois é cessada em caso de morte do favorecido, contudo não é acolhido o entendimento de pensão por morte ao dependente do beneficiário falecido.

O decreto nº 3.040/99 em seu anexo I traz a relação das situações em que o aposentado por incapacidade permanente terá direito a majoração de 25%, São eles:

- 1 - Cegueira total;
- 2 - Perda de no mínimo 9 (nove) dedos da mão;
- 3 - Paralisia dos dois braços ou das duas pernas;
- 4 - Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
- 5 - Amputação de uma das mãos e de dois pés, ainda que a prótese seja possível;
- 6 - Perda de um membro superior e outro inferior, quando a prótese for impossível;
- 7 - Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
- 8 - Doença que exija permanência contínua no leito;
- 9 - Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

Os valores recebidos pelo beneficiário serão calculados em decorrência da sua contribuição, de acordo com sua contribuição isso lhe será pago.

Exemplificando o cálculo do acréscimo, funcionara da seguinte forma; o valor do benefício é fixado em 2.000 reais (2.000 reais), o acréscimo de 25% referente à dependência do aposentado inválido de terceiro é de 500,00 reais o total de recebimentos mensal de abono será de 2.500,00 reais.

## COMO ENTRAR COM O PEDIDO DE AUXILIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE?

Para que seja dado a entrada no pedido de auxílio por incapacidade permanente o indivíduo pode ligar no número 135, ou se preferir poderá acessar o site meu INSS, tendo que ter consigo os exames e documentos que comprovem que o indivíduo seja apto a ter o auxílio acolhido, para o maior sucesso do pedido recomenda-se que procure um advogado presidencialista. Tendo o pedido sido feito o órgão competente terá até 45 dias para analisar o benefício requerido, contudo esse prazo não é demasiadamente cumprido e pode levar mais que 45 dias para análise, e por conta desse descumprimento constante foi mudado para 90 dias, mas com o surgimento do covid-19 esse prazo passou para 6 meses, contudo ainda não é uma garantia que esse prazo será cumprido pelo órgão, em que alguns caso podem levar até anos.

## ISENÇÃO DA PERICIA MEDICA

É certo que os aposentados por invalidez são convocados rotineiramente pela Previdência Social para realização de perícia médica, realização esta conhecida como “pentes finos do INSS”. A perícia visa identificar se cessou o motivo que ensejou a aposentadoria ou se o segurado permanece inválido.

Entretanto, há casos em que não se faz necessário a convocação dos aposentados por invalidez para realização de perícia médica. Sendo até uma ilegalidade por parte da autarquia.

De acordo com a lei 8.213/91 em seu artigo 101 inciso I preleciona que:

Art. 101. O segurado em gozo de auxílio por incapacidade temporária, auxílio-acidente ou aposentadoria por incapacidade permanente e o pensionista inválido, cujos benefícios tenham sido concedidos judicial ou administrativamente, estão obrigados, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a:

I - Exame médico a cargo da Previdência Social para avaliação das condições que ensejaram sua concessão ou manutenção;

II - Processo de reabilitação profissional por ela prescrito e custeado; e

III - Tratamento dispensado gratuitamente, exceto o cirúrgico e a transfusão de sangue, que são facultativos.

§ 1o O aposentado por invalidez e o pensionista inválido que não tenham retornado à atividade estarão isentos do exame de que trata o caput deste artigo:

I - Após completarem cinquenta e cinco anos ou mais de idade e quando decorridos quinze anos da data da concessão da aposentadoria por invalidez ou do auxílio-doença que a precedeu; ou

II - Após completarem sessenta anos de idade.

Em resumo, os assegurados que esteja recebendo o benefício a pelo menos 15 (quinze) anos e que possua mais de 55 anos, não pode ser convocado para realizar perícia médica, uma vez que, neste caso, o benefício passa a ser definitivo;

O segurado com idade acima de 60 anos de idade, não importando quanto tempo esteja recebendo o benefício;

O assegurado por invalidez que seja portador de HIV (Aids), também não poderá ser convocado para realização das perícias médicas, de acordo com a lei 13.847/2019.

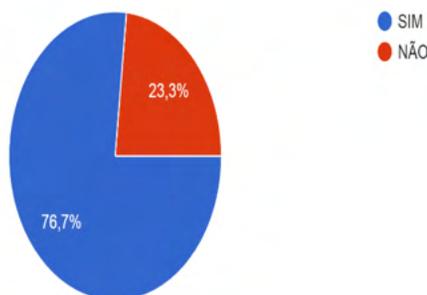
Vale ressaltar que os segurados que recebem atualmente o auxílio-doença ou a aposentadoria por invalidez devem buscar desde já a atualização dos documentos.

## QUANTITATIVO

Pesquisa feita do dia 18/05/2022 a 21/06/2022 pela plataforma formulários disponibilizado na modalidade online, Conceição do Araguaia conta 48.115,00 habitantes aproximadamente. (segundo censo do IBGE realizado em 2021). com 103 entrevistados que responderam as seguintes perguntas:

Você conhece alguém que se beneficiou de algum tipo de aposentadoria ? ( Auxílio-doença, aposentadoria por invalidez permanente ou temporária)

103 respostas



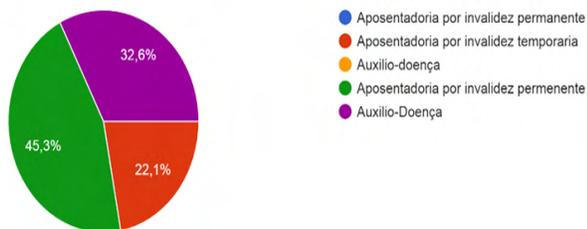
Na primeira pergunta efetuada grande parte dos participantes conhecem pessoas que em algum momento necessitou de algum dos três benéficos listados (aposentadoria por invalidez permanente, temporária ou auxílio-doença).

Sendo as que conhecem representando 76,8% e as que não possuem conhecimento algum 23,2%.

Na segunda pergunta foi questionado se o entrevistado teria algum conhecido que reside em conceição do Araguaia e que tenha sido beneficiado com algum dos três benefícios listados na pergunta anterior.

Você ou alguém que conhece e que reside em Conceição do Araguaia foi beneficiado com algum auxílio listado:

86 respostas

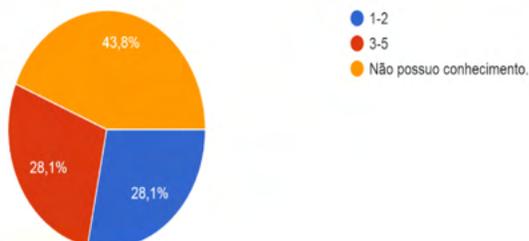


Nessa questão abordada 45,3% dos entrevistados conhecem uma pessoa que é beneficiada com aposentadoria por invalidez permanente e 22,1% se beneficiam da invalidez temporária e por fim 22,1% é beneficiada pelo auxílio-doença.

Na terceira indagação foi perguntado quantas tiveram problemas em receber algum auxílio listado, segue o gráfico:

Das pessoas que você tem conhecimento, quantas tiveram problemas em receber algum auxílio ?

96 respostas

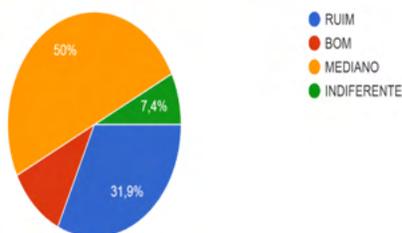


Percebe-se que a maioria dos entrevistados não possui conhecimento sobre os indeferimentos, em quanto que a minoria teve problemas em receber.

Na quarta e última pergunta, foi indagado aos entrevistados sobre os serviços prestados aos cidadãos do município de conceição do Araguaia e seu grau de satisfação.

Como você classifica o serviço prestado pelo INSS no município de Conceição do Araguaia ?

94 respostas



Como podemos averiguar as porcentagens presentes, a maioria dos entrevistados tiveram uma experiência mediana com os serviços, tendo em vista os gráficos anteriores, podemos constatar que a agência de conceição atende a satisfação dos conceicionenses.

Dando ênfase ao objetivo da pesquisa, que é saber entre os cidadãos de Conceição do Araguaia se o órgão (INSS) presta um serviço de qualidade, constatando primeiramente os benefícios mais requeridos, onde prevaleceu-se o auxílio por incapacidade permanente e de forma secundária o auxílio-doença, portanto tendo em vista a média de satisfação do órgão em escala nacional no ano de 2021 e as mudanças feitas no contexto pandêmico temos mudanças significativas, conforme o gráfico a seguir.

Trazendo uma real melhora não só aos cidadãos de Conceição do Araguaia, mas também melhorias em contexto nacional, seja melhorias virtuais, telefônicas ou físicas, percebe-se que o órgão previdenciário se adaptou e remodelou seus métodos de atendimentos e assim facilitando a concessão de benefícios a todo o povo brasileiro.

*PESQUISA DE SATISFAÇÃO 135 – PESQUISA REALIZADA COM MAIS DE 11 MILHOES DE CIDADÃOS*

## CONCLUSÃO

Assim como o entendimento a acerca do órgão que concede aos beneficiários o auxílio necessário para sua subsistência, assim como seu histórico de melhoras significativas e sua importância, seguindo o que for necessário para que seja concedido o auxílio com maior celeridade possível.

Para que se busque garantir a sua aposentadoria por invalidez, é muito importante que beneficiário apresente toda a documentação necessária. Dependendo de cada caso a documentação pode mudar, mas em regra faz se necessário apresentar o RG; CPF; Carteira de trabalho e/ou guias de recolhimento à Previdência Social; Documento carimbado pela empresa médicos apontando com precisão a lesão ou doença que o impossibilita de

realizar atividades laborativas.

Que este artigo sane dúvidas e guie para que se possa da entrada ao benefício no INSS. Em caso de dúvidas, é importante falar com um advogado para não corra o risco de ter seu benefício negado e perder ainda mais tempo.

A capacidade para exercer atividade laborativas para auferir renda é de extrema necessidade para o ser humano, do contrário, a impossibilidade diante de qualquer patologia ou lesão se torna uma situação muito delicada e o benefício que o INSS dispõe é um direito mínimo que o contribuinte precisa para ter mais segurança diante de tal adversidade.

## REFERÊNCIAS

Brasil, decreto de lei 3.048/99 disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm).

Brasil, lei nº 8.213/91 disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213compilado.htm).

Formulário, Google forms, disponível em: [https://docs.google.com/forms/d/1fPsv5EbmFQK5Ax0MIROiJAK1TZnGWTyW3zcb-bk\\_d8w/edit](https://docs.google.com/forms/d/1fPsv5EbmFQK5Ax0MIROiJAK1TZnGWTyW3zcb-bk_d8w/edit).

EDUARDO TANAKA, **DIREITO PREVIDENCIÁRIO ATUALIZADO E REVISADO**, EM 2022 E DE ACORDO COM A PORTARIA MTP/ME Nº 12 DE 2022 4ª EDIÇÃO

<https://cmpprev.com.br/blog/aposentadoria-invalidez/#:~:text=A%20aposentadoria%20por%20invalidez%20%C3%A9%20benef%C3%ADcio%20concedido%20pelo,suscet%C3%ADvel%20a%20passar%20por%20programa%20de%20reabilita%C3%A7%C3%A3o%20profissional>.

<https://prevduasbarras.rj.gov.br/numero-de-aposentados-por-invalidez-cresce-no-brasil/>

Gráfico, projeto de satisfação 135, disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia-e-prestacao-de-contas/prestacao-de-contas-anual/relatorios-de-gestao/RelatriodeGesto2021.pdf>

Dados populacionais de Conceição do Araguaia-Pará <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/pa/conceicao-do-araguaia.html>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aposentadoria 238, 240, 340, 341, 342, 343, 344, 346, 347, 348, 349, 350

Assédio sexual 89, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160

### C

Compliance 161, 162, 165, 166, 167, 168, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179

Corrupção 20, 69, 74, 83, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 178, 179, 231, 269

Covid-19 6, 9, 12, 13, 95, 96, 97, 107, 246, 247, 248, 249, 292, 298, 313, 326, 327, 328, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 346

Crimes cibernéticos 1, 2, 3, 6, 7, 12, 20

### D

Direito 2, 3, 5, 7, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 21, 22, 24, 25, 28, 36, 37, 38, 39, 40, 64, 66, 67, 68, 71, 74, 75, 76, 83, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 97, 105, 106, 107, 108, 112, 113, 115, 117, 118, 120, 122, 125, 128, 135, 145, 148, 151, 152, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 188, 191, 192, 193, 195, 196, 198, 199, 200, 203, 204, 205, 206, 208, 211, 214, 215, 216, 217, 222, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 252, 254, 255, 259, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 268, 271, 272, 274, 276, 280, 281, 285, 287, 290, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 317, 318, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 329, 330, 331, 332, 333, 335, 336, 337, 338, 340, 341, 343, 344, 345, 350, 351, 352, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 374, 375, 376

Direito do trabalho 76, 159, 175, 301, 302, 307, 310, 311, 319, 320, 321, 324, 325, 326

Direito Penal 2, 5, 16, 21, 22, 25, 38, 95, 97, 107, 108, 145, 159, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 173, 174, 181, 185, 192, 228, 231, 232, 235, 244, 260, 261, 262, 264, 265, 266, 271, 272

Direito processual penal 38, 172, 173, 185, 191, 193, 208, 211, 216, 217, 265

### E

Ensino jurídico 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 367, 368, 369, 370, 371, 373, 374, 375

Ergastulados 232, 233, 240

Estupro 28, 111, 153, 156, 218, 219, 220, 228, 229, 230, 231, 283

## F

Feminicídio 19, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 102, 103, 106, 107, 108, 110, 131, 133, 134, 135, 137, 140, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 277, 285

## I

Ideologia 66, 77, 78, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 359, 362

Incapacidade permanente 340, 341, 343, 344, 345, 346, 349

## L

Lei de execução penal 232, 236, 237, 238, 239, 241, 243, 244, 248, 250, 251, 258, 259, 261, 262, 264, 265, 269, 271, 272, 280, 284

Lei Maria da Penha 38, 39, 96, 100, 102, 103, 104, 106, 108, 109, 110, 113, 114, 115, 118, 119, 120, 122, 123, 126, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 148, 149, 150, 151, 276

## M

Maconha 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62

Medidas protetivas 93, 99, 104, 105, 109, 113, 114, 119, 122, 123, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 145, 146, 149, 150

Medidas socioeducativas 287, 288, 289, 296, 297

Mulher 33, 34, 35, 37, 64, 66, 67, 68, 71, 73, 74, 75, 82, 84, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 274, 276, 277, 284, 343, 344

## P

Pacote anticrime 180, 181, 184, 185, 190, 191, 244

Práxis 364, 371

Prova Fortuita 195, 196, 206, 207, 211, 212, 213, 215

## R

Reforma trabalhista 299, 302, 303, 311

Responsabilidade Civil 39, 312, 313, 315, 316, 318, 319, 320, 322, 325

## S

Sistema penitenciário 228, 232, 239, 241, 242, 245, 246, 247, 248, 253, 254, 255, 260, 261, 269, 270, 271, 272, 276, 278

Stalker 3, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 36, 37

## T

Tráfico de pessoas 64, 65, 66, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 276

Transgêneros 273, 274, 275, 280, 281, 282, 283, 285

## V

Violência 19, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 37, 38, 39, 41, 45, 49, 52, 62, 66, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 77, 80, 82, 88, 89, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 155, 220, 232, 234, 236, 241, 243, 246, 247, 248, 249, 254, 255, 259, 269, 276, 277, 279, 281, 282, 283, 284, 296

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

# II

  
Atena  
Editora  
Ano 2022

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 



# O DIREITO

## e sua práxis

### II

  
Atena  
Editora  
Ano 2022